



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO

TERMO DE CONVÊNIO - CVN 6975/2015

Termo de convênio de consignação facultativa em folha de pagamento que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho 12ª Região** e a **American Life Companhia de Seguros**

PRIMEIRO CONVENENTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por seu Desembargador do Trabalho-Presidente, Exmo. Senhor **Edson Mendes de Oliveira**.

SEGUNDO CONVENENTE: A **American Life Companhia de Seguros**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 67.865.360/0001-27, com sede na avenida Angélica, nº 2.626, térreo, bairro Consolação, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01228-200, telefone (11) 3017-0022, e-mail financeiro@alseg.com.br, neste ato representado por seus Diretores, Senhor **Paulo de Oliveira Medeiros**, inscrito no CPF/MF sob o nº 048.953.318-30 e portador da carteira de identidade nº 8.415.519-X, expedida pela SSP/SP, e pelo Senhor **Francisco de Assis Fernandes**, inscrito no CPF/MF sob o nº 538.818.188-04 e portador da carteira de identidade nº 5.179.082-8, expedida pela SSP/SP, conforme Ata da Assembléia Geral Ordinária.

Os CONVENENTES resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONVÊNIO

O presente convênio tem por objeto a habilitação do Segundo Convenente para processamento das consignações facultativas de que trata o art. 4º da Portaria PRESI nº 130/11, a magistrados, servidores ativos, inativos e pensionistas do Primeiro Convenente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O dispositivo legal que fundamenta o presente convênio é o art. 116 da Lei nº 8.666/93, com as inovações das Leis nº 9.032/95, nº 9.648/98 e nº 9.854/99, e a Portaria PRESI nº 130/11.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO CONVENENTE

- a) disponibilizar rubrica própria para as consignações do Segundo Convenente;
- b) fornecer ao Segundo Convenente informações de usuário e senha a, no máximo, 3 (três) operadores, para acesso, via internet, ao sistema informatizado do Primeiro Convenente;
- c) depositar o valor total mensal consignado ao Segundo Convenente, no domicílio bancário por este informado;
- d) comunicar ao Segundo Convenente os casos de exclusão ou suspensão dos descontos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO CONVENENTE

- a) respeitar as normas operacionais e a programação financeira do Primeiro Convenente;
- b) prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e à adequada utilização deste convênio, por intermédio do seu escritório de negócios - sua agência centralizadora, bem como por via internet, através de *link* a ser informado ao Primeiro Convenente;
- c) cumprir as obrigações específicas do objeto deste convênio, bem como aquelas previstas na Portaria PRESI nº 130/11;
- d) receber e arquivar as autorizações para realização de descontos na folha de pagamento dos consignados, que poderão ser solicitadas, a qualquer tempo, pelo Primeiro Convenente;
- e) proceder a inclusão ou exclusão de consignações facultativas por meio de sistema próprio, em ambiente seguro, via internet, com reflexos na folha de pagamento dos consignados, mediante uso das informações de usuário e senha para acesso fornecidas pelo Primeiro Convenente, observados os prazos estabelecidos neste instrumento;
- f) informar ao Serviço de Cadastramento e Registro de Pessoal – SECAR do Primeiro Convenente os nomes dos operadores que terão acesso às informações de usuário e senha, bem como seus CPF's, endereços comerciais e residenciais, telefones para contato e endereços de correio eletrônico, bem como quaisquer alterações de operadores;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

g) responsabilizar-se pelo sigilo e uso adequado das informações previstas no inciso anterior;

h) apresentar ao Serviço de Cadastramento e Registro de Pessoal – SECAR, a qualquer tempo, a documentação relativa a manutenção das condições exigidas para a habilitação, nos termos do art. 5º da Portaria PRESI nº 130/11;

i) comunicar ao Primeiro Convenente, por escrito e de imediato, qualquer alteração no contrato social da instituição, no endereço e/ou telefone.

Parágrafo único - Caso as alterações previstas na alínea “i” impliquem modificação da personalidade jurídica do Segundo Convenente, caberá o seu recadastramento, nos moldes previstos neste convênio e na Portaria PRESI nº 130/11.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os consignados assumem toda a responsabilidade pelo pagamento das mensalidades e taxas dos empréstimos contraídos com o Segundo Convenente, a ser descontado, se assim autorizar, em folha de pagamento.

Parágrafo único - O não pagamento de toda ou qualquer mensalidade por parte dos consignados, não implicará em responsabilidade do Primeiro Convenente pelas dívidas existentes ou que porventura vierem a existir.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio vigorará por 60 (sessenta) meses, a partir de, e poderá ser rescindido por acordo entre as partes, ou unilateralmente, por qualquer uma delas, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

O regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela Lei nº 8.666/93 confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de modificá-los, por meio de termos aditivos, unilateralmente ou por acordo entre as partes, na forma e nos casos previstos no art. 65.

CLÁUSULA OITAVA – DA TRANSFERÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES

É vedada a transferência ou cessão total ou parcial do presente convênio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

A execução do convênio, em conformidade com as disposições contidas no inciso III do art. 58 c/c com o art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada e fiscalizada pelo Diretor do Serviço de Informações Funcionais e Gestão de Benefícios – SIGEB do Primeiro Conveniente, no âmbito de suas atribuições, ou por servidor por ele indicado. Neste caso, as indicações deverão ser juntadas ao processo correspondente e informadas ao Segundo Conveniente, devendo os responsáveis desenvolver as seguintes atividades:

a) fiscalizar a execução do presente convênio de modo a que sejam cumpridas, integralmente, as condições constantes de suas cláusulas;

b) comprovar e relatar por escrito eventuais irregularidades;

c) determinar o que for necessário à regularização de faltas ou defeitos verificados, podendo sustar a execução de quaisquer trabalhos, em casos de desacordo com o especificado ou por motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

d) exigir que o Segundo Conveniente mantenha organizado e atualizado um sistema de controle relativo ao cumprimento de suas obrigações, assinado por seu representante e pelo fiscal indicado no *caput* desta cláusula ou por servidor por ele designado.

CLÁUSULA DEZ – DO RESSARCIMENTO DE DANOS

Em caso de dano provocado por um Conveniente a outro, deverá a parte responsável ressarcir imediatamente a parte lesada, sem prejuízo das demais cominações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA ONZE – DA DENÚNCIA

É facultado às partes denunciar o presente convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

§ 1º - Sem prejuízo das penalidades previstas em leis e normas regulamentares, o descumprimento deste convênio autorizará a parte prejudicada a denunciá-lo a qualquer tempo.

§ 2º – Em se verificando a denúncia, ficam resguardados os direitos do Segundo Conveniente aos descontos das parcelas até a total liquidação dos débitos.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

CLÁUSULA DOZE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Este termo de convênio rege-se-á pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores; pelo art. 45 da Lei nº 8.112/90 e normas regulamentares; pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, devendo ser executado fielmente pelos convenentes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas legais que o regem, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

§ 1º - Nada no presente termo de convênio poderá ser interpretado como a criar quaisquer vínculos trabalhistas entre os prepostos do Segundo Convenente e o Primeiro Convenente.

§ 2º - A tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste termo de convênio não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste convênio a qualquer tempo.

§ 3º - Os termos e disposições constantes deste termo de convênio prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos, referentes às condições nele estabelecidas.

CLÁUSULA TREZE – DA PUBLICAÇÃO

O Primeiro Convenente é responsável pela publicação no Diário Oficial da União, em resumo, do presente convênio, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, cuja despesa será suportada pelo Segundo Convenente.

CLÁUSULA CATORZE – DO FORO

Fica eleito o foro de Florianópolis, Seção Judiciária de Santa Catarina, para dirimir as questões jurídicas oriundas deste convênio.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
12ª REGIÃO**

E, por estarem, as partes, justas e acordadas, assinam o presente instrumento, lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Florianópolis, **ORIGINAL ASSINADO EM 21-7-2015 E ARQUIVADO NO SECON**

Primeiro Convenente:

**Edson Mendes de Oliveira
Desembargador do Trabalho-Presidente
TRT 12ª Região**

Segundo Convenente:

**Paulo de Oliveira Medeiros
Diretor
American Life Companhia de Seguros**

**Francisco de Assis Fernandes
Diretor
American Life Companhia de Seguros**